

**ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ATO DO PODER LEGISLATIVO**

LEI Nº 1/97, de 15 de Janeiro de 1997.

**ESTABELECE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
DE PACARAIMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE PACARAIMA, no uso de suas
atribuições
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte
Lei:*

**CAPÍTULO I
Da Organização Básica da Prefeitura**

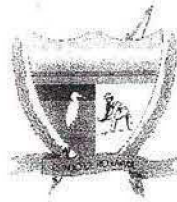
*Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Pacaraima, para a realização de seus
objetivos, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao
Prefeito Municipal:*

I - Órgãos de Assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;*
- b) Assessoria Técnica;*
- c) junta de Serviço Militar;*

II - Órgãos Auxiliares:

- a) Secretaria Municipal de Planej. Infra-Estrutura e Adm. Geral;*



**ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ATO DO PODER LEGISLATIVO**

III - Órgãos de Administração específica:

- a) *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;*
- b) *Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;*
- c) *Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas;*
- d) *Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;*

**CAPÍTULO II
Da Competência dos Órgãos**

**Seção I
Do Gabinete do Prefeito**

Art. 2º. O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade:

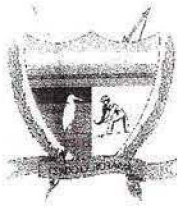
I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

III- preparar, registrar publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV- realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

V - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;



**ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ATO DO PODER LEGISLATIVO**

VI - a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito e a transmissão e controle das execuções das ordens dele emanadas;

VII - o registro e controle das audiências públicas do Prefeito;

VIII - manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas;

IX - controlar o uso de veículos que atendem ao Gabinete do Prefeito;

X - desempenhar outras atividades correlatas.

Do Nível de Colaboração com o Governo Federal

***Seção Única
Junta de Serviço Militar***

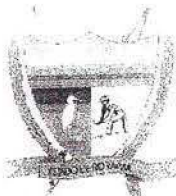
Art.3º. À Junta de Serviço Militar compete:

I - dar atendimento aos munícipes na regularização de documentação militar.

Parágrafo Único - A Junta de Serviço Militar rege-se pelo regulamento da Lei do Serviço Militar.

***Seção II
Assessoria Técnica***

Art. 4º. A Assessoria Técnica é o órgão que tem por finalidade:



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ATO DO PODER LEGISLATIVO

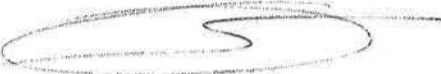
- I - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;*
- II - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;*
- III - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;*
- IV - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;*
- V - participar de inquéritos administrativos e dar-lhe orientação jurídica conveniente;*
- VI - manter atualizada a coletânea de leis municípios, bem como a legislação federal e estadual de interesse do município.*

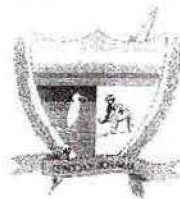
Seção III
Da Secretaria Municipal de Planej. Infra-Estrutura e Adm. Geral

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Planej. Infra-Estrutura e Adm. Geral é o órgão que tem por finalidade:

Do Planejamento

- I - executar a política fiscal do Município;*


RUA: MONTE RORAIMA, S/N - CENTRO
FONE: Nº (095) 2921269 - CEP. 69.338-000
MUNICÍPIO DE PACARAIMA - RORAIMA
C.G.C. 01.612.675/0001-54



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ATO DO PODER LEGISLATIVO

II - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

III - acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária;

IV - assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura através da elaboração de estudos, pesquisas e avaliações de planos e programas municipais;

V - elaborar ou participar da elaboração e acompanhar a execução dos planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, adequando os serviços aos objetivos e metas da política municipal de desenvolvimento econômico e social;

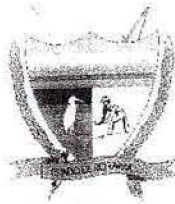
VI - estabelecer fluxos permanentes de informações entre os diversos órgãos, objetivando facilitar os processos decisórios e a coordenação das atividades governamentais;

VII - prestar assessoramento na área de planejamento e execução de projetos de desenvolvimento segundo as diretrizes estabelecidas no plano diretor do Município e,

Infra-Estrutura

I - executar as atividades concernentes à elaboração de projetos de obras públicas;

II - construir e conservar as obras públicas municipais;



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ATO DO PODER LEGISLATIVO

III - pavimentar e abrir novas artérias e criar logradouros públicos;

IV - construir e conservar estradas e caminhos municipais integrantes do sistema viário do município;

V - fiscalizar contratos relacionados com o serviços de sua competência;

VI - licenciar e fiscalizar obras particulares;

VII - manter praças, parques e jardins;

VIII - arborizar logradouros públicos;

IX - manter o sistema de iluminação pública;

X - fiscalizar os serviços de utilidade concedidos ou permitidos;

XI - administrar os cemitérios públicos.

Da Administração

I - executar atividades ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;

II - promover a realização de licitação para obras e serviços necessários as atividades da Prefeitura;



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ATO DO PODER LEGISLATIVO

III - executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

IV - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

V - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;

VI - conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

VII - manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação.

Finanças

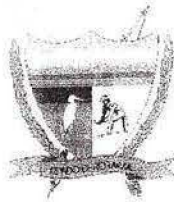
I - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer fiscalização tributária;

II - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;

III - processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

IV - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas;

V - fiscalizar e fazer tomada de contas dos órgãos da administração centralizada encarregadas da movimentação de dinheiro e outros valores;



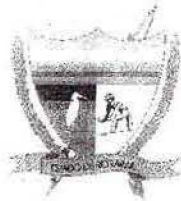
ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ATO DO PODER LEGISLATIVO

- VI - executar a política tributos devidos ao município;*
- VII - elaborar, conjuntamente com a Assessoria Técnica, os processos orçamentários;*
- VIII - controlar a escrituração contábil da Prefeitura;*
- IX - fixar tarifas e preços públicos;*
- X - desempenhar outras atividades correlatas.*

Seção IV
Da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

Art. 6º. *A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos é o órgão que tem por finalidade:*

- I - elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;*
- II - executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;*
- III - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;*
- IV - manter a rede escolar que atenda preferentemente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;*



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ATO DO PODER LEGISLATIVO

V - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

VI - criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VIII - realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

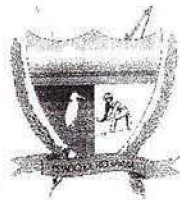
IX - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

X - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XI - desenvolver programas no campo de ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XII - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

XIII - adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ATO DO PODER LEGISLATIVO

XIV - desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

XV - organizar, em articulação com a Secretaria de administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores especialistas em educação;

XVI - promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XVII - proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

XVIII - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou socio-econômica;

XIX - incentivar e proteger o artista e o artesão;

XX - documentar as artes populares;

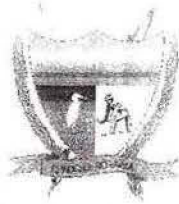
XXI - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

XXII - organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;

XXIII - organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

XXIV - proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

XXV - promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ATO DO PODER LEGISLATIVO

XXVI - executar planos e programas de fomento ao turismo;

XXVII- programar, coordenar e supervisionar as atividades de Ensino Básico no Município, segundo a orientação, a legislação federal e demais legislações específicas;

XXVIII - realizar, anualmente, a chamada da população em idade escolar para matrícula nas escolas municipais;

XXIX - manter o registro atualizado de todos os estabelecimentos de ensino com dados referentes a sua estrutura e funcionamento técnico-pedagógico;

XXX - inspecionar, periodicamente, as escolas municipais, verificando suas condições de funcionamento e problemas escolares, executando ou fazendo executar medidas para sua solução;

XXXI - orientar as direções das unidades escolares, quanto aos aspectos legais e regulamentares de suas funções;

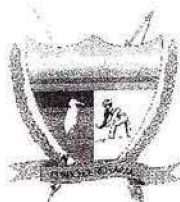
XXXII - manter contanto com órgãos federais e estaduais, visando a obtenção de recursos para as escolas municipais;

XXXIII -promover o treinamento dos professores municipais;

XXXIV - promover a realização de atividades culturais, desportivas e recreativas no município;

XXXV - proteger o patrimônio cultural, histórico artístico e natural do município;

XXXVI - coordenar e participar da realização de eventos, desfiles e outras manifestações culturais e recreativas;



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ATO DO PODER LEGISLATIVO

XXXVII - promover a utilização de parques, praças e logradouros municipais para fins de recreação popular;

XXXVIII - colaborar com órgãos e associações do município, no que concerne às atividades relacionadas a simpósios, certames e demais espetáculos culturais, recreativos e desportivos;

XXXIX - incentivar a prática do esporte e das atividades recreativas, no sentido de melhorar a qualidade de vida da comunidade;

XD - coletar dados sobre a realidade municipal que possibilitem subsidiar projetos ou atividades referentes à educação física, recreativa e esportiva;

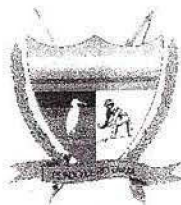
XDI - estimular a participação comunitária no desenvolvimento do esporte amador;

XDII - propor a realização de convênios com entidades públicas e privadas visando o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas e recreativas do município;

XDIII - apoiar e estimular ações e eventos que visem uma maior divulgação das atuações turísticas do município;

XDIV - iniciação da língua espanhola no ensino fundamental;

XDV - desempenhar outras atividades correlatas.



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ATO DO PODER LEGISLATIVO

Seção VII
Da Secretaria de Saúde e Promoção Social

Art. 7º. *A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social é o órgão que tem por finalidade:*

I - *promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;*

II - *manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;*

III - *administrar as unidades de saúde existentes no Município promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediato;*

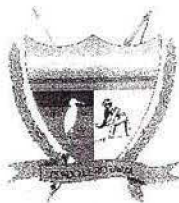
IV - *executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;*

V - *providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;*

VI - *promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;*

VII - *promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;*

VIII - *dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;*



**ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ATO DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção VII
Da Secretaria de Saúde e Promoção Social**

Art. 7º. *A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social é o órgão que tem por finalidade:*

I - *promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;*

II - *manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;*

III - *administrar as unidades de saúde existentes no Município promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediato;*

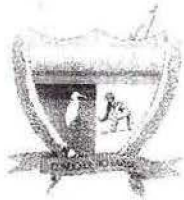
IV - *executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;*

V - *providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;*

VI - *promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;*

VII - *promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;*

VIII - *dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;*



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ATO DO PODER LEGISLATIVO

IX - promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

X - promover a realização de cursos de preparação ou especificação de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;

XI - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

XII - receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

XIII - conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado;

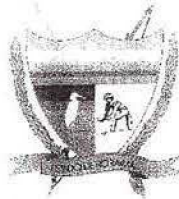
XIV - levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

XV - dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

XVI - pronunciar-se sobre as licitações de entidades assistenciais do Município, relativas subvenção ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedido;

XVII - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social.

XVIII - realizar o levantamento dos problemas de saúde no município, localizando os pontos críticos de maior incidências de doenças da população;



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ATO DO PODER LEGISLATIVO

XXIX - elaborar planos e programas de saúde, promovendo campanhas de educação sanitária;

XX - coordenar as atividades e saúde pública no município, aplicando e fazendo aplicar Legislação específica;

XXI - articular-se com órgãos e instituições públicas e privadas visando o atendimento das necessidades de assistência médico-odontológico da população do município;

XXII - gestionar apoio técnico e financeiro de órgãos estaduais e federais na área de saúde pública para o desenvolvimento das atividades de prevenção, educação e orientação sanitária;

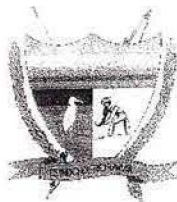
XXIII - difundir preceitos e práticas de higiene dentária mediante campanhas sistemáticas junto aos estabelecimentos de ensino e à comunidade em geral;

XXIV - realizar, continuamente, campanhas educativas visando esclarecer a população e levá-la a adquirir hábitos mais adequados de forma a prevenir a incidência de determinadas doenças;

XXV - fiscalizar e controlar as condições sanitárias de higiene e de saneamento e a qualidade de produtos de origem animal e outros;

Seção VIII
Da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo é o órgão que tem por finalidade:



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ATO DO PODER LEGISLATIVO

I - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético municipal e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

II- definir espaços, territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a suspensão permitidas somente através de lei;

III - exigir na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

IV - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas que comprometam a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

V - promover a educação ambiental na rede de ensino e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

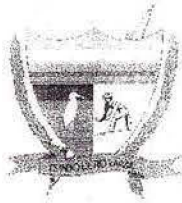
VI - a Lei disporá sobre o uso do fumo nas repartições municipais; e

VII - proteger a fauna e a flora, vedados, na forma da Lei, as práticas que coloquem em riscos sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

VIII - compatibilizar as atividades do ecoturismo com a conservação de áreas naturais no município;

IX - fortalecer a cooperação interinstitucional;

X - possibilitar a participação efetiva de todos os segmentos atuantes no setor;



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ATO DO PODER LEGISLATIVO

XI - promover e estimular a capacitação de recursos humanos para o ecoturismo no município;

XII - promover, incentivar e estimular a criação e melhoria da infra estrutura para a atividade de ecoturismo no município, e adequá-las às potencialidades regionais.

XIII - qualificação e requalificação dos recursos humanos aproveitando a mão-de-obra não qualificada, com sua conseqüente capacitação.

XIV - a inserção do município no cenário nacional e internacional, construindo-se uma imagem externa positiva;

XV - direcionamento turístico municipal de acordo com a política estadual e nacional, traçando assim sua diretrizes;

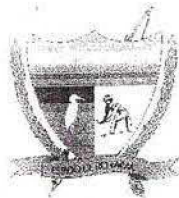
XVI - conscientização da população para importância do turismo como instrumento de crescimento econômico, geração de empregos, melhoria da qualidade de vida e preservação de seu patrimônio natural, histórico e cultural.

SEÇÃO IX

Art. 9º - Da Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas, é o órgão que tem por finalidade:

I - promover e incentivar as proteções dos índios conforme o que dispõe a constituição federal;

II - promover a integração e crescimento sócio - econômico das comunidades;



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ATO DO PODER LEGISLATIVO

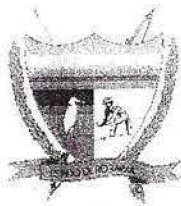
- III - desenvolver programas de alto-sustentação considerando os aspectos culturais, a fauna, a flora e a beleza natural da região;*
- IV - implantar e coordenar a exploração de recursos naturais de acordo com as especificidades e preservação ambientais;*
- V - desenvolver o ecoturismo com a parceria das comunidades indígenas, e dar condições técnicas organizacionais para promover o desenvolvimento da atividade;*
- VI - implantação de um plano agrícola para as comunidades;*
- VII - criação de centros culturais indígenas para preservação e divulgação de suas lendas, costumes, tradições, artesanato e todos os outros aspectos ;*
- VIII - desenvolver e oferecer ações de forma a capacitá-los a elaborarem seus próprios planos de desenvolvimento nos diversos setores, tais como: agricultura, pecuária, saúde, educação.*

CAPÍTULO III

Da Implantação da Estrutura Administração da Prefeitura

Art.10 - *A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.*

Parágrafo Único - *a implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:*



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ATO DO PODER LEGISLATIVO

- I - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;*
- II - provimento das respectivas chefias;*
- III - dotação aos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao funcionamento;*
- IV - instruções de chefias com relação às competências que lhes são deferidas pelo Regimento Interno .*

CAPÍTULO IV
Do Regimento Interno

Art.11 - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por decreto do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.

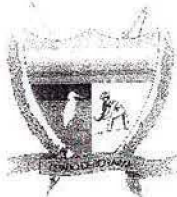
& 1º - O Regimento Interno explicará:

I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia;

II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

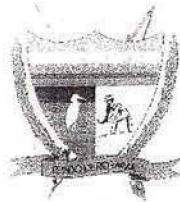
III - outras disposições julgadas necessárias.

& 2º - No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ATO DO PODER LEGISLATIVO

- I - iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;*
- II - convocação extraordinária da Câmara Municipal;*
- III - provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;*
- IV - admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão, dispensa, rescisão e revisão de contrato;*
- V - aprovação do regimento;*
- VI - aprovação de regulamentos;*
- VII - criação, alteração ou extinção de órgãos, autorizados pela Câmara Municipal;*
- VIII - abertura de créditos adicionais;*
- IX - aprovação de concorrência, qualquer que seja o montante ou finalidade;*
- X - autorização de despesa acima de 05 (cinco) vezes o salário mínimo vigente no Município;*
- XI - aprovação de loteamentos e de suas vistorias;*
- XII - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;*
- XIII - permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;*



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ATO DO PODER LEGISLATIVO

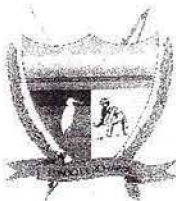
- XIV - permissão ou autorização do uso de bens municipais;*
- XV - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizados pela Câmara;*
- XVI - expedição de decretos;*
- XVII - celebração de convênios;*
- XVIII - decretação de desapropriações e instituições de servidão administrativa;*
- XIX - determinação da abertura de sindicância e da instauração de processo administrativo de qualquer natureza;*
- XX - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara;*
- XXI - quaisquer outros atos que, em virtude de lei ou norma correspondente, devam ser objeto de decreto.*

CAPÍTULO V

Dos Cargos e Funções de Chefia

Art.12 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art.13 - As funções gratificadas serão instituídas por decreto para atender aos encargos de chefia previstos no Regimento Interno, para os quais não se tenha criado cargo. E para a direção de unidade de ensino de 1º Grau.



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ATO DO PODER LEGISLATIVO

& 1º - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.

& 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

Art.14 - As nomeações para os cargos de chefia e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - os Secretários, o Chefe de Gabinete e o Assessor Técnico são de livre nomeação do Prefeito;

II - os dirigentes, se órgãos de nível inferior ao de Secretaria, serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário.

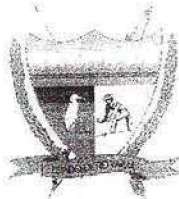
Parágrafo Único - Somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores do Município ou servidores federais, estaduais ou de outros Municípios e de suas autarquias, postos a disposição da Prefeitura.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

Art.15 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei criando, através de decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretaria.

Art.16 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art.17 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ATO DO PODER LEGISLATIVO

Art.18 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art.19 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

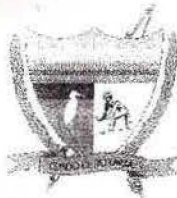
Parágrafo Único - As despesas decorrentes da abertura do crédito especial que trata este artigo correrão à conta de 1000.00.00 - Receitas Correntes.

Art.20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pacaraima-RR, em 15 de Janeiro de 1997.


HIPERION DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal

EAPMP.DOC



**ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ATO DO PODER LEGISLATIVO**

LEI Nº 1/97 - DE 15 DE JANEIRO DE 1997.

**ANEXO I
VENCIMENTO DOS CARGOS**

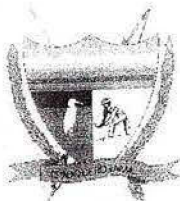
Nível	Cargo	Vencimento
NS-1	Secretário Municipal	500,00
NS-2	Chefe de Gabinete	500,00
NS-3	Assessor Técnico	500,00
NS-4	Chefe da Junta de Serviço Militar	250,00

Nível	Cargo	Vencimento
NM-1	Diretor de Departamento	400,00
	Diretor de Escola	380,00
	Sipervisor Escolar	300,00
NM-2	Chefe de Divisão	300,00
NM-3	Agente Administrativo	280,00
	* Fiscais	
	* Técnico Agrícola	
	* Agente de Manut.de Máq. e Veículos	
NM-4	Auxiliar administrativo	250,00
	* Aux. de Enfermagem	
	* Datilografo	
	* Operador de Computador	
	* Professor com magistério	

Nível	Cargo	Vencimento
NB-1	Auxiliar Administrativo	120,00
	* Recepcionista	
	* Regente de Ensino	
	* Ag. de Portaria	
	* Ag. de Protocolo	
	* Motoristas	
NB-2	Auxiliar de Serviços Diversos	115,00
	* Copeira	
	* Vigia	
	* Zelador (a)	
	* Carpinteiro	
	* Pedreiro	


HIPERION DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal

LEI01.DOC



**ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ATO DO PODER LEGISLATIVO**

LEI Nº 001/97 - DE 15 DE JANEIRO DE 1997.

ANEXO II

QUANTIDADE DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	NÍVEL
Secretario Municipal	05	NS-1
Chefe de Gabinete	01	NS-2
Assessor Técnico	04	NS-3
Chefe da Junta de Serviços Militar	01	NS-4
Chefe de Departamento	06	NM-1
Agente Administrativo	05	NM-2
Agente Administrativo	01	NM-3
Agente Administrativo	15	NM-4
Agente Administrativo	04	NM-5
Auxiliar Administrativo	09	NB-1
Auxiliar Administrativo	20	NB-2


HIPERION DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal

LEI01.DOC